



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 742/98

Dispõe sobre a Feira Livre de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar novas instalações para a Feira Livre do Município, sobre o lote urbano n.º 01, da quadra 23 do Setor NE da Planta Geral da cidade de Capanema de propriedade do Senhor Antonio Carlos Niehues.

Parágrafo primeiro - O uso do terreno será disciplinado em contrato de Comodato celebrado entre o Município e o proprietário do imóvel.

Parágrafo segundo - Após vencido o prazo previsto no contrato, as instalações da Feira serão retiradas não cabendo direito a indenização, a qualquer título, pelo uso do imóvel.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei, fica isento do pagamento do IPTU, enquanto estiver cedido para as instalações da Feira.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 1998.

Valtter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca